

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2147/84 - (Roatuado em 23/09/86)

INTERESSADO : ALFREDO AMÉRICO HAMAR

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 0975/86-EBD de São Carlos

RELATOR : Consº Robert Henry Srouer

PARECER CEE Nº 822/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 15/04/87

1. HISTÓRICO:

A Escola do Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, mantida pela Fundação Educacional São Carlos, solicita reconsideração do Parecer CEE nº 0975/06 que havia autorizado, em caráter excepcional, a admissão do interessado, com base no art. 9º da Deliberação CEE nº 05/00, para lecionar, como Professor II, a disciplina "Metodologia da Informação" e, concomitantemente, havia negado autorização para ministrar "Documentação", considerando que o decanto residu em Poços do Caldas e as aulas são ministradas no período matutino.

É importante ressaltar que o notório saber para o ensino das duas disciplinas valia tão-só para a categoria docente, pois o interessado possui ao bacharelado em Biblioteconomia, além de haver cursado a Pós-Graduação em Comunicação Social na ECA-USP, o que já lhe assegurava a autorização como Professor I.

Ademais, possui o Parecer CEE nº 0715/71, do Conselho Federal de Educação, para lecionar "Documentação" o que vem fazendo desde então.

2. FUNDATAÇÃO:

A ET/CTG constatou haver aulas vespertinas da disciplina "Documentação", o que atende à exigência levantada no Parecer cuja reconsideração se solicita.

Não vemos razões para negar a, autorização para lecionar, como Professor II, a disciplina "Documentação", nos mesmos termos do Parecer CEE Nº 0975/86, uma vez que o docente atende a todos os requisitos das Deliberações CEE nº 05/86 e 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Dá-se acolhimento ao pedido de reconsideração formulado pela Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, autorizando Alfredo Américo Hamar a ministrar, como Professor II, a disciplina "Documentação".

São Paulo, 03 de março de 1987.

a) Consº Robert Henry Srouer

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1987

a) Cons^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente